



PUBLICADO NO  
D.O. ELETRÔNICO EM  
31/05/2013

Secretaria do Tribunal Pleno  
Órgão Especial

Marcelo Aparecido Ferraz  
Subsecretário do Tribunal Pleno e Órgão Especial

PODER JUDICIÁRIO  
Justiça do Trabalho  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO

Nº 067/13 - OE

PROCESSO TRT/SP Nº 00075522020125020000 – OE – MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPETRANTE: MARCELO DE OLIVEIRA COPQUE DALTRO  
IMPETRADO: ATO DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO E.  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO (DR. NELSON NAZAR)

CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO E FORMA DE  
CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO. Dispondo expressamente o Edital  
que o acompanhamento das publicações, editais, avisos, e comunicações  
referentes ao Concurso Público é de responsabilidade exclusiva do  
candidato, não há dever de a Administração realizar intimação pessoal.

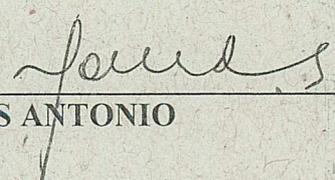
**ACORDAM** os Exmos. Srs. Desembargadores do Órgão Especial do E.  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, denegar a segurança, nos  
termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora. Declarou-se impedido o Exmo. Sr.  
Desembargador Nelson Nazar.

Custas pelo impetrante no importe de R\$ 73,04, calculadas sobre o valor  
dado à causa (R\$ 3.651,87), sob pena de inscrição no Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas – BNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

São Paulo, 20 de maio de 2013

  
\_\_\_\_\_  
MARIA DORALICE NOVAES

PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
MARIA DE LOURDES ANTONIO

RELATORA



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP ÓRGÃO ESPECIAL Nº 0007552-20.2012.5.02.0000  
MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MARCELO DE OLIVEIRA COPQUE

IMPETRADO: ATO DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE  
DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª  
REGIÃO

CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO E FORMA DE  
CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO. Dispondo  
expressamente o Edital que o acompanhamento das  
publicações, editais, avisos, e comunicações referentes  
ao Concurso Público é de responsabilidade exclusiva  
do candidato, não há dever de a Administração realizar  
intimação pessoal.

RELATÓRIO

MARCELO DE OLIVEIRA COPQUE impetra o presente  
mandado de segurança contra Ato do EXMO. SR. DESEMBARGADOR  
PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª  
REGIÃO. Aduz, em síntese, que participou de concurso para o cargo de  
"Técnico Judiciário - Área Administrativa", conforme Edital publicado em  
15 de agosto de 2008, pleiteando uma das 07 (sete) vagas destinadas  
inicialmente, obtendo a 1215ª colocação. Aduz que apesar do desestímulo  
decorrente de sua classificação frente ao número de vagas inicialmente  
previstos, acompanhou por razoável tempo, o desenrolar do concurso, mas  
que passados mais de três anos após a publicação do resultado final, não  
seria mais razoável supor tal acompanhamento diário. Alega que em  
meados de 2012 um conhecido o indagou acerca de sua nomeação para  
tal cargo e só então o impetrante teve conhecimento de que fora publicada  
sua nomeação no Diário Oficial circulado em 21 de março de 2012, por  
meio do Ato PR nº 401/12. Alega que ao tomar conhecimento de tal ato  
dirigiu-se ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, vindo a saber  
que, por meio do Ato PR nº 653/2012, publicado no Diário Oficial de  
22/05/2012, sua nomeação fora tornada sem efeito, por falta de posse,  
por ato do Desembargador Presidente deste Tribunal Regional. Aduz que,  
ainda que a publicação em Diário Oficial fosse prevista pelo Edital do  
Concurso, seria razoável que o impetrante fosse cientificado de forma  
direta. Alega que ante o lapso temporal havido, não bastaria o ato de  
nomeação no Diário Oficial, sendo essencial garantir a eficácia da  
intimação pessoal do candidato. Entretanto, aduz que não recebeu  
qualquer comunicação postal ou telefônica, sendo desarrazoada, a



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

exigência de que lesse o Diário Oficial diariamente ao longo de mais de três anos. Invoca a aplicação do art. 37 da Constituição da República, bem como o § 3º do art. 26 da Lei nº 9.784/99, que trata do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Aduz que em casos análogos o Superior Tribunal de Justiça manifesta-se pela intimação pessoal do candidato quando transcorrido grande lapso temporal entre a realização da prova e a nomeação do candidato. Invoca normas do Edital do Concurso, em especial os itens 15, 15.1 e 16. Aduz que não se enquadra em nenhuma das alíneas do item 16 do Edital do concurso, posto que reside no mesmo endereço há anos e não houve qualquer correspondência a ele dirigida. Aduz que estão presentes os pressupostos para a concessão de medida liminar, consistentes da relevância dos fundamentos da impetração e a possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação ao direito do impetrante. Pede a concessão de liminar para determinar a revisão do ato administrativo que tornou sem efeitos sua nomeação, de modo a assegurar o exercício do direito à posse do cargo. No mérito, requer a concessão da segurança em definitivo para o fim de sanar o vício ocorrido em sua intimação, determinando-se, por consequência, a revisão do ato administrativo que tornou sem efeitos sua nomeação.

Deu à causa o valor de R\$ 3.651,87. Juntou procuração e documentos, bem como uma cópia da inicial e dos documentos que a acompanham.

Decisão de fls. 32/34, concedendo liminar para determinar a reserva de uma vaga para o cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa em favor do impetrante.

Informações da autoridade impetrada com documentos às fls. 39/83.

Parecer do Ministério Público do Trabalho às fls. 86/91.

É o relatório do necessário.

#### VOTO

##### Conhecimento

O presente *mandamus* respeita o prazo decadencial previsto no art. 23 da Lei nº 12.016/2009, pois o ato dito coator, que tornou sem efeito a nomeação do impetrante, foi publicado no Diário Oficial de 22/05/2012 (fl. 30) e a distribuição da ação é de 02/08/2012, pelo que transcorridos 70 dias.

A petição inicial encontra-se formalmente em ordem, obedecendo aos requisitos do art. 6º da Lei nº 12.016/2009.

Conheço, pois, do presente *mandamus*.

##### Mérito

Trata-se de mandado de segurança impetrado em face de ato do Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste E. Tribunal Regional do



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Trabalho da 2ª Região, que tornou sem efeito a nomeação do impetrante para exercer o cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa, por falta de posse no prazo legal.

O documento de fls. 17/28 aponta que o Edital de abertura de inscrições para o Concurso Público de 2008, para provimento de cargos e formação de cadastro de reserva dos cargos públicos do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal Regional, estabeleceu o total inicial de 07 vagas para o cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa (fl. 17).

O impetrante aduz que obteve a 1215ª colocação e o Ato PR nº 401/2012, que o nomeou, foi publicado no Diário Oficial de 21 de março de 2012 (fl. 29), não recebendo intimação pessoal.

Nas informações prestadas foi informado que “(...) foi encaminhado e-mail, em 20/03/2012, ao candidato para o endereço eletrônico informado pelo mesmo à Fundação Carlos Chagas – FCC, no ato de sua inscrição para o concurso, e não houve confirmação do recebimento pelo interessado (...)” (fls. 39v.).

Os itens 15 e 16 do inciso XV do Edital do concurso dispõem *verbis*:

“15. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço, telefone e e-mail atualizados para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, quando for nomeado, perder o prazo para tomar posse, caso não seja localizado.

15.1 O candidato aprovado deverá manter seu endereço telefone e e-mail atualizado até que expire o prazo de validade do Concurso.

16. O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e a Fundação Carlos Chagas não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- a) endereço não atualizado;
- b) endereço de difícil acesso;
- c) correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;
- d) correspondência recebida por terceiros.” (fl. 23; grifei e negritei).

Dessa forma, o item 15 do Edital exige que o candidato mantenha telefone, e-mail e endereço atualizados e o “Setor de Gestão da Força de Trabalho” deste Tribunal Regional encaminhou e-mail para diversos candidatos, dentre eles o impetrante (fl. 46).

Ainda, o item 8 do inciso XV do Edital estabelece que, *verbis*:

8. Todos os atos relativos ao presente Concurso, convocações, avisos e comunicados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do TRT da 2ª Região e ficarão à disposição dos candidatos nos sites da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br) e do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (www.trtsp.jus.br).

O item 12 do mesmo inciso também estabelece que “(...) O acompanhamento das publicações, editais, avisos, e comunicações



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

referentes ao Concurso Público é de responsabilidade exclusiva do candidato. (...)" (fls. 23; grifei).

Assim, era de responsabilidade exclusiva do impetrante o acompanhamento do concurso, inclusive das convocações, como o ato de nomeação publicado no DOe (fl. 29), dispondo os itens 2 e 9 do inciso XIV do Edital que, *verbis*:

2. O candidato nomeado que, por qualquer motivo, não tomar posse terá o ato de nomeação tornado sem efeito.

9. Os candidatos que não apresentarem os documentos no prazo previsto pela Lei nº 8.112/90, com alteração da Lei nº 9.527/97, bem como os que não tomarem posse, serão desclassificados e excluídos do Concurso para todos os fins.

Assim, não se reputa ilegal o ato praticado, tampouco violado direito líquido e certo do impetrante.

Posto isso, denego a segurança e revogo a liminar deferida.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, DENEGO a segurança e revogo a liminar deferida.

Custas pelo impetrante no importe de R\$ 73,04, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 3.651,87), sob pena de inscrição no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

MARIA DE LOURDES ANTONIO  
Relatora

fjmjr-